DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECISÃO

PROCESSO Nº 103/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025
Assunto: Cancelamento de Processo Licitatório

Vistos.

Trata-se de processo licitatório instaurado com a finalidade de contratar empresa para prestação de serviços de responsabilidade técnica e serviços de emissão de laudos de mamografia, **cuja regular tramitação foi submetida à análise jurídica, culminando na emissão do Parecer Jurídico anexo á este processo**, o qual opinou pelo cancelamento do certame, diante das razões técnicas e legais ali expostas.

O referido parecer jurídico, devidamente fundamentado, apontou a existência de readequação do objeto circunstâncias que comprometem a regularidade do procedimento e a segurança jurídica da contratação, recomendando, assim, o cancelamento do processo, com vistas à preservação do interesse público e à observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, autotutela, planejamento e eficiência.

É sabido que a Administração Pública detém o poder-dever de autotutela, podendo rever seus próprios atos quando eivados de vícios ou quando se revelarem inconvenientes ou inoportunos, conforme entendimento consolidado e nos termos da legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando o teor do Parecer Jurídico, a necessidade de resguardar o interesse público e a observância aos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica;

DECIDO:

1. **DEFERIR o cancelamento do Processo Licitatório nº 103/2025**, nos termos e fundamentos constantes do Parecer que passa a integrar a presente decisão para todos os fins;

2. Determinar a adoção das providências administrativas cabíveis para a formalização do cancelamento, com a devida publicação do ato e ciência aos interessados;

3. Caso persista a necessidade da contratação, que o setor competente promova a reavaliação do objeto e, se for o caso, instaure novo procedimento em conformidade com as orientações jurídicas.

Publique-se. Cumpra-se.

Promissão-SP, 27 de fevereiro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ
Prefeito Municipal

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Promissão, 27 de fevereiro de 2026.

MEMORANDO:

Senhor Prefeito:

Venho, por meio deste, encaminhar para Vossa Excelência, o **PEDIDO DE CANCELAMENTO,** referente ao **Processo Licitatório nº 103/2025, Pregão Eletrônico nº 053/2025**, cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE MAMOGRAFIA JUNTO AO CENTRO MUNICIPAL DE MAMOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, POR PROFISSIONAL MÉDICO RADIOLOGISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROMISSÃO-SP, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, com o Parecer do Sr. Procurador Jurídico Municipal, representando a Secretaria de Negócios Jurídicos, **OPINANDO** pela **POSSIBILIDADE DO CANCELAMENTO**, com fundamento no Art. 71, inciso II da Lei 14.133/2021 e da Súmula 473 do STF.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fernando Inácio Soares
Setor de Licitação

EXMO. SR.
HAMILTON LUIS FOZ
PREFEITO DE PROMISSÃO - SP

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 103/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 053/2025
INTERESSADO: Setor de Licitação e Compras

Vistos.

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico quanto a possibilidade de **CANCELAMENTO** do processo licitatório em debacle, considerando preenchimento equivocado dos formulários próprios do sistema do Pregão Eletrônico que inviabilizou a maior parte dos licitantes a realizar a oferta de lances, bem como que autorizou um único licitante que procedeu a esse preenchimento de maneira adequada a ofertar um lance que, eventualmente, se mostrou inexequível.

É a síntese. Passo a opinar.

O presente Parecer pela anulação fundamenta-se no **Art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, bem como na **Súmula 473 do STF**, que autoriza a Administração a anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais.

No caso concreto, a dubiedade nas instruções de preenchimento do formulário eletrônico induziu a vasta maioria dos licitantes ao erro (confusão entre valor unitário e global), o que comprometeu irremediavelmente a fase de lances e o julgamento objetivo. O equívoco já se verificou anteriormente, de modo que não se pode fugir à conclusão de que falta clareza de informações quanto à participação dos interessados.

O fato de apenas um licitante ter compreendido a sistemática, culminando na apresentação de um lance flagrantemente inexequível, evidencia que o instrumento convocatório e a configuração do sistema não foram suficientemente claros para garantir a isonomia e a ampla competitividade, pilares do procedimento licitatório.

Dessa forma, a continuidade do certame sob estas condições acarretaria um prejuízo ao interesse público, uma vez que a falha estrutural no preenchimento impediu a obtenção da proposta mais vantajosa, resultando em uma disputa fictícia ou em preços que não refletem a realidade de mercado. Diante do

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Promissão, 25 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 035/2026

Prezado Senhor

Solicito desta Secretaria de Negócios Jurídicos, parecer quanto a possibilidade do **CANCELAMENTO** do Processo Licitatório nº 103/2025, Pregão Eletrônico nº 053/2025, que tem como objeto, **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE MAMOGRAFIA JUNTO AO CENTRO MUNICIPAL DE MAMOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, POR PROFISSIONAL MÉDICO RADIOLOGISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROMISSÃO-SP, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

O motivo para esta solicitação foram erros ocorridos pelos proponentes, na alocação dos valores das propostas, no sistema de licitação, aos quais deveriam terem sido anexados com o Critério de Julgamento como **MENOR PREÇO GLOBAL**, este explicitado diversas vezes no Edital, como no exemplo:

> **5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
>
> **5.1.** Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta de preços contendo a **descrição dos serviços** objeto da contratação com base nas quantidades, com a indicação do **preço unitário, preço mensal, preço anual e preço de 60 (sessenta meses)**, ambos com **02 (duas) casas decimais**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes em campo próprio do sistema.
> **5.2.** A proposta comercial deverá ser apresentada obrigatoriamente conforme o modelo constante do Anexo III do Edital, devendo ser formulada pelo critério de PREÇO GLOBAL, contemplando o valor total para a execução integral do objeto pelo período de 60 (sessenta) meses. **(Edital – Processo Licitatório nº 103/2025 – Pregão Eletrônico nº 053/2025)**

Apenas um dos participantes anexou na forma correta, ao qual, após um único lande dado pelo mesmo, o colocou na mesma condição dos demais.

Seguem anexados a este:

a) O Edital;

b) A Ata da Sessão (Provisória); e o

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

c) ANEXO I DO EDITAL - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO.

O referido Processo encontra-se **SUSPENSO**, desde a data do dia 25 de fevereiro de 2026, para análise técnica e futura tomada de decisão, com retorno marcado para a data do dia 10 de março de 2026.

Sem mais para o oportuno,

Atenciosamente,

Fernando Inácio Soares
Encarregado do Setor de Licitações e Contratos

Ilmo. Sr.
Dr. Luis Henrique Pironcelli Tobler
Procurador Jurídico do Município de Promissão
Promissão – SP.